



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 386
Decisão da CEEE	Nº 35/2023	
Referência	Processo Nº 1177627/2023	
Interessada	ROCHA SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DA ROCHA**, RNP nº **1600157882**, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **386**, apreciando o Processo nº **1177627/2023**, que trata sobre solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa **ROCHA SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, CNPJ nº 35.357.264/0001-81, estabelecida na rua Josué Gomes de Almeida, 246, José Américo, João Pessoa/PB, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletricista **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DA ROCHA**, RNP nº 1600157882, atribuições dispostas pelos artigos 8º e 9º combinados com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, ART de cargo/função nº PB20230532887, com carga horária de 20 hs/semana, e; **considerando** a documentação apresentada: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa o Sr. **ARILSON ALMEIDA DA ROCHA**; b) CNPJ; c) Instrumento Particular de Alteração para Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, Registrado Na Jucep Em 27/09/2022; d) ART nº PB20230532887, para o registro de cargo e função; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: **LEANDRO LOBO DO NASCIMENTO - ME - CREA Nº 0003438546** e **CLUB21 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - CREA Nº 0003442004**, ambas com endereço em João Pessoa/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação da profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** o disposto pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA ART 17- o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 07/06/2023, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista **ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DA ROCHA**, RNP nº 1600157882, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Antonio da Cunha Cavalcanti e a Engª. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de junho de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB